

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º (Denominação e Sede)

A UNIÃO IPSSB – União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Beja, abreviadamente designada pela sigla, UNIÃO IPSSB ou, ainda, por União Distrital, criada em 14 de janeiro de 2020, no Cartório Notarial em Beja, a cargo do Notário, Joaquim Manuel Viriato Ruivo, tem a sua sede provisória em Beja, na Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 18 e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, e pelo disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 2º (Filiação e Cooperação)

A UNIÃO IPSSB na sua génesis foi constituída, nesta data, pelas Instituições do Distrito de BEJA, filiadas na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, com Sede no Porto.

A filiação da UNIÃO IPSSB na Confederação visa, facilitar a desejável cooperação entre as partes e favorecer a dinâmica de contactos, sempre que possível ou necessário.

Por outro lado, consubstanciará a representação de uma realidade distrital, a nível nacional.

Artigo 3º

(Natureza, âmbito e princípios organizativos)

A UNIÃO IPSSB é uma união de base local das Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como, das entidades sem fins lucrativos registadas com estatuto equiparado a IPSS, nos termos legais, tem âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos, durará por tempo indeterminado e no desenvolvimento das suas atividades rege-se por princípios de democraticidade, de representatividade e descentralização.

Artigo 4º (Fins)

A União Distrital é a expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as equiparadas nos termos do artigo 3º destes Estatutos, sediadas no distrito de BEJA, visando proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum. Neste sentido, propõe-se:

- a) Preservar a identidade das IPSS, particularmente no que concerne à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;
- b) Acautelar a respetiva autonomia, designadamente ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem assim como da sua liberdade de atuação;
- c) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da ação social;

- 119
61/11/2012
RC
W
Reuniao
8/11/2012
3/11/2012
- d) Representar as IPSS do distrito de BEJA na defesa dos respetivos interesses;
 - e) Contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 5º (Atividades)

Para a realização dos seus fins, são atribuições da UNIÃO IPSSB, nomeadamente:

- a) Promover e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio interinstitucional, a interajuda e o conhecimento recíproco das instituições;
- b) Organizar serviços e ações de apoio às associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, voluntários e trabalhadores, nos domínios da formação, informação e rationalização de recursos.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º (Admissão)

1. A UNIÃO IPSSB é constituída pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social nela associadas.
2. Será admitida como associada qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social, ou entidade legalmente equiparada e, como tal, registada, nos termos do artigo 3º destes Estatutos, que o solicite, devendo cumulativamente, reunir as seguintes condições:
 - a) A aceitação dos princípios e regras consignadas nos presentes Estatutos;
 - b) A independência partidária;
 - c) A inscrição no registo
 - d) Sede na área do Distrito de BEJA e/ou que nele desenvolva atividade social
3. O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direção.

Artigo 7º (Direitos)

As associadas têm direito a participar na vida da UNIÃO IPSSB, nos termos dos presentes Estatutos e dos seus Regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a respetiva convocação;
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse direto e legítimo no exame por parte da requerente.

*10/10
M
6/6
B
001
4 folha*

Artigo 8º (Deveres)

1. As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais;
- b) Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos;
- c) Participar de forma ativa na vida da União Distrital

2. As associadas deverão manter a UNIÃO IPSSB informada sobre as ações e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objetivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no seu número de identificação.

Pretende-se desta forma, a criação de um distrito homogéneo de entreajuda, facilitando a troca de informações/conhecimentos entre Instituições que prosseguem atividades, com o mesmo fim, vocacionadas para a satisfação das necessidades dos outros.

3. As associadas devem manter atualizadas as informações relevantes sobre a sua identificação, nomeadamente devem manter atualizado o seu endereço de correio eletrónico institucional.

Artigo 9º (Regime disciplinar)

1. O incumprimento, por ação ou omissão dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constitui infração disciplinar.

2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Exclusão.

3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da infratora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.

4. O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.

5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 10º

(Da perda da qualidade de associada)

1. As associadas podem, a todo o tempo demitir-se da UNIÃO IPSSB mediante comunicação escrita dirigida à Direção.

2. Perde a qualidade de associada a Instituição que não proceda ao pagamento de quotizações em atraso, após ter sido interpelada por escrito e sob registo.

3. A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 11º (Património da UNIÃO IPSSB)

O património da UNIÃO IPSSB é constituído pelo conjunto de bens e direitos que sejam afetos à realização dos seus fins.

Artigo 12º

(Receitas)

Constituem receitas da UNIÃO IPSSB

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º (Órgãos Sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Assinatura
Artigo 14º

(Eleição e duração do mandato)

1. A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas pelas Instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos.
3. O presidente da Direção, apenas pode ser reeleito para três mandatos consecutivos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto;
5. O mandato dos órgãos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15º (Candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou a parte dos corpos gerentes da UNIÃO IPSSB:
 - a) A Direção ou o Conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos;
 - b) 10% das associadas da União Distrital.
2. Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas
3. As listas são constituídas pelas pessoas, designadas pelas Instituições associadas, com pelo menos um ano de vida associativa sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
5. As listas candidatas deverão ainda, contemplar um nº de suplentes, da seguinte forma:
 - a. Direção 2;
 - b. Conselho Fiscal 1;
 - c. Mesa da Assembleia Geral 1.

Artigo 16º (Funcionamento)

Os órgãos de administração e fiscalização da UNIÃO IPSSB são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 17º

(Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da UNIÃO IPSSB é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. O volume do movimento financeiro da União Distrital e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração a fixar de harmonia com os critérios legais, mediante deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 18º (Destituição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ das associadas presentes em Assembleia Geral;
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de pelo menos 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença de $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 19º (Vacatura)

1. A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgãos diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral;
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período do mandato em curso.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º (Constituição)

1. A Assembleia Geral da UNIÃO IPSSB é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos;
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, cada Instituição credenciará, como representante, um membro dos respetivos Corpos Gerentes, sem prejuízo da faculdade de os restantes membros dos Corpos Gerentes poderem assistir às sessões, mas sem direito de intervenção e/ou voto.

Artigo 21º (Competência)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- Yvonne
Delteilis
C. M.
Presidente
Ole
Ozolka*
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da União Distrital;
 - f) Autorizar a União Distrital a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) A aprovação da adesão a quaisquer organizações de cooperação interinstitucional nacional ou internacional;
 - h) Os recursos interpostos das deliberações da Direção;
 - i) Deliberar sobre o montante das quotas a aplicar às associadas, por proposta da Direção.

Artigo 22º (Sessões)

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
- 2. São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente, até 30 de novembro e 31 de março de cada ano civil, para os efeitos consignados na alínea c) do artigo anterior, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos Corpos Gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes;
- 3. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º (Convocação e funcionamento)

- 1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto.

com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;

- 2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e será expedida por correio eletrónico remetido para o endereço eletrónico de cada uma das associadas ou aviso postal é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da UNIÃO IPSSB.
- 3. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se, excetuadas as sessões eleitorais, estiver presente a maioria dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças;

4. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período para apresentação de sugestões e informações de interesse para os objetivos da UNIÃO IPSSB;

5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;

2. Compete designadamente ao Presidente:

a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;

b) Dirigir os respetivos trabalhos;

c) Dar posse aos Corpos Gerentes;

d) Assistir às reuniões de Direção, por iniciativa sua ou a solicitação da mesma, podendo intervir, mas sem direito a voto.

3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 25º (Constituição)

1. A Direção da UNIÃO IPSSB é constituída por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

2. Sem prejuízo do disposto em norma deste Estatuto ou seus Regulamentos, a Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição;

3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

Artigo 26º (Natureza e Competência)

A Direção é o órgão de administração e de representação da UNIÃO IPSSB ao qual, em particular compete:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos Corpos Gerentes nos limites das suas competências;

- Até 16 dias após
20/07/2016
Braga
10.07.16*
- b) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos;
 - c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral os documentos a que se reporta o Artigo 21º, alínea c), dos presentes Estatutos;
 - e) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
 - f) Representar a União Distrital em juízo e fora dele

Artigo 27º (Delegação de competências)

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes, designadamente, em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao seu serviço.

Artigo 28º (Reuniões)

As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.

Artigo 29º (Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, voto de qualidade.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 30º (Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da UNIÃO IPSSB e é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 31º (Competência)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, bem como os documentos de tesouraria e da escrituração da UDIPSS-BEJA;
- b) Dar parecer sobre as Contas de Exploração Previsional, Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos e sobre o Relatório e Contas da União Distrital e ainda sobre todas as matérias que a Direção entenda submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe mensagens e prestar-lhe informações que decorram do exercício dos poderes que lhe estão cometidos.

*Maio 2012
Ano 2012
11 de Junho*

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º (Vinculação jurídica)

1. A UNIÃO IPSSB obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente e de outro dos membros da Direção;
 - b) Pela assinatura de quaisquer três membros da Direção;
 - c) Nos assuntos de natureza financeira, uma das assinaturas deverá ser a do Tesoureiro. no caso de impedimento deste a pela natureza urgente do assunto, aplicar-se-á a alínea b), deste artigo.
2. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 33º (Alteração Estatutária)

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 34º (Dissolução)

1. A UNIÃO IPSSB dissolve-se por deliberação de $\frac{3}{4}$ do número de todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por disposição legal ou decisão judicial.
2. Na sessão em que for votada a dissolução ou que se realize para dar execução a disposição legal ou decisão judicial dissolutiva, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários, se for possível e necessário, sobre o destino dos bens e valores que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis.

*José Joaquim Caixa P.
Presidente do Conselho
José Joaquim Caixa P.
O NOTÁRIO
Tribunal de Contas*